



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

PAUTA DE REUNIÃO

PAUTA DE REUNIÃO

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES

PAUTA DA REUNIÃO VIRTUAL DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 16H30.

1. APRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE AFETAÇÃO ELETRÔNICA WEB PELA STJ.

Referência: homologação do Sistema de Afetação Eletrônica Web.

Proposta: 1) apresentar o Sistema de Afetação Eletrônica Web aos membros e assessores dos gabinetes dos Ministros que compõem a Comissão Gestora de Precedentes, conforme solicitado na reunião de 24/9/2020; 2) instruir os Ministros e assessores na utilização das ferramentas e funcionalidades do sistema para possibilitar a realização destes no âmbito dos respectivos gabinetes com vistas à proposição de ajustes e aprimoramentos.

2. APROVAÇÃO DA PAUTA E ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES.

Referência: pauta e ata da última reunião da Comissão Gestora de Precedentes.

Proposta: 1) breve análise do modelo de pauta e leitura da ata da última reunião da Comissão Gestora de Precedentes, realizada em 24/9/2020; 2) aprovação do formato da pauta e da ata da última reunião; e 3) definição da forma de assinatura das atas pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes: física (futuramente) ou eletrônica (via processo SEI ou Malote Digital).

3. DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA E ATA DA COMISSÃO GESTORA NO PORTAL DO STJ NA INTERNET.

Referência: Página das Comissões Permanentes de Ministros – Aba da Transparência no site do STJ.

Proposta: 1) informar os membros da Comissão Gestora de Precedentes sobre a localização, na página da Transparência no portal do STJ, da Comissão Gestora de Precedentes dentre as Comissões Permanentes de Ministros e os respectivos documentos (pautas e atas); e 2) fornecer o link direto de acesso:

A página das Comissões Permanentes de Ministros foi criada para descrever o trabalho de cada comissão e divulgar as respectivas pautas e atas de reunião, em atendimento ao ofício do CNJ sobre o *Ranking* de transparência do Poder Judiciário que atende a LAI (Lei de acesso à informação) e o Despacho n. 2153956 do Processo SEI respectivo.

A página é acessível pelo link <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Transparencia/Comissoes-Permanentes-de-Ministro.aspx> ou pela aba da Transparência no menu do Portal do STJ.

A página atualmente ainda está oculta, mas aparece a partir da pesquisa no campo superior "O que você procura?" ao digitar "Comissões Permanentes de Ministros" e teclar *enter*.

A screenshot of the website of the Superior Tribunal de Justiça (STJ). The page title is 'Comissões Permanentes de Ministro'. On the left is a vertical navigation menu with categories: Institucional, Processos, Jurisprudência, Comunicação, Leis e normas, and Transparência. Under 'Transparência', there are sub-links for Licitações e contratos, Auditoria Interna, Demonstrações Contábeis, Gestão orçamentária, Relatórios de gestão, Estatística Processual, Plano de logística sustentável STJ, Informações sobre pessoal e remuneração, Afastamentos com concessão de diárias, Patrimônios, Acesso à informação, Relação de documentos sigilosos, Site mídia, and Contato e ajuda. The main content area, under 'Conteúdo da Página', lists several commissions: 1. 'Comissão de Jurisprudência do STJ' (arts. 40, § 2º, do RISTJ), 2. 'Comissão Gestora de Precedentes' (art. 46-A do RISTJ), 3. 'Comissão de Regimento Interno do STJ' (art. 40, § 2º, do RISTJ), 4. 'Comissão de Documentação' (art. 40, § 2º, do RISTJ), and 5. 'Comissão de Coordenação' (art. 40, § 2º, do RISTJ). Each item includes a brief description of its purpose and composition. At the top right of the content area, there is an accessibility icon and text: 'Acessibilidade A- A+ AA'. The STJ logo is in the top left corner.

4. IMPLANTAÇÃO DO NUGEPNAC (RESOLUÇÃO CNJ N. 339/2020).

Referência: Processo SEI n. 021658/2020. Dados sobre ações coletivas fornecidos pela Secretaria Judiciária.

Propostas: 1) informar os membros da Comissão Gestora de Precedentes sobre a atuação da Secretaria Judiciária em relação às ações coletivas; 2) compartilhamento do *link* de painel de Power BI contendo informações sobre as ações coletivas do STJ apuradas a partir das informações lançadas pela unidade; e 3) atualizar os membros da Comissão Gestora de Precedentes sobre a proposta de (re)estruturação do NUGEPNAC.

Atualmente a Secretaria Judiciária, responsável pelo cadastramento dos processos no STJ, já identifica previamente as ações coletivas e os recursos delas derivados, lançando a respectiva anotação no sistema processual informatizado desta Corte.

Para realização dessa atividade, promove-se manualmente a identificação da classe processual protocolizada e sua classificação ou não como ação coletiva com base em sistemática estabelecida pelo próprio CNJ nas suas Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ n. 46/2007).

Com base nesse serviço, é possível realizar o monitoramento das ações com essas características e desenvolver levantamentos quantitativos e qualitativos, que permitem subsidiar estudos e levantamento de dados para apoiar as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos, tal como previsto no art. 4º, II, da Resolução CNJ n. 339/2020.

Hoje esses lançamentos se prestam a mensurar os indicadores relacionados à Meta 6 do CNJ, consistente em priorizar o julgamento das ações coletivas. Neste sentido, considerando o escopo do normativo e a necessidade de desenvolvimento de estrutura para o gerenciamento e julgamento das ações coletivas, a Secretaria Judiciária pode atuar como unidade de apoio às atividades do NAC, contribuindo com o que for necessário para atender ao propósito delineado pelo CNJ.

A Secretaria Judiciária, alinhada a esse compromisso, forneceu *link* de painel de BI contendo informações sobre as ações coletivas do STJ apuradas a partir das informações lançadas pela unidade:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiYWRkMmY4MmY1MjQ5MC00Nzg3LTK3MjYyY0MDU2OGEyYzY1ZjEwOTYjOGMwNTVhYSJ9>

Atualmente a assessoria do NUGEP está finalizando a proposta de reestruturação do NUGEPNAC para apresentação à Secretaria da Presidência do STJ e, em seguida, passará à elaboração das propostas de emenda regimental e alteração/atualização do Manual de Organização do STJ e da Portaria de delegação n. 299/2016.

5. CONTROVÉRSIA 929 – POSSIBILIDADE DE REAFIRMAÇÃO DA TESE FIRMADA PELA CORTE ESPECIAL NA SESSÃO DE 21/10/2020

Referência: Julgamento pela Corte Especial, em 21/10/2020, da discussão correlata à Controvérsia 929/STJ, da relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, atualmente sem processo vinculado em razão de desafetação.

Tema/Repetitivo	929	Situação do Tema	Sem Processo Vinculado	Órgão Julgador	CORTE ESPECIAL				Assuntos	<input type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.									
Anotações Nugep	Situação alterada para "tema sem processo vinculado", em 14/3/2019, com manutenção da determinação de sobrestamento de recursos especiais que tratem sobre a matéria. A questão objeto deste tema está em julgamento na Corte Especial do STJ nos processos a seguir: EAREsp 664.888/RS, EAREsp 676.608/RS, EAREsp 600.663/RS, EAREsp 622.897/RS e EREsp 1.413.542/RS.									
Informações Complementares	O Ministro Relator proferiu, em 27/10/2016, despacho no REsp 1.585.736/RS para informar que: "[...] a afetação conjunta deste recurso especial não alterou a abrangência da ordem de suspensão determinada nos autos do recurso principal (REsp 1.517.888/SP, fls. 274/275), ficando limitada, portanto, aos recursos especiais em trâmite, nos termos do art. 543-C, § 1º, do CPC/1973, então vigente." RESP 1517888/RN estava afetado à SEGUNDA SEÇÃO.									
Ramo do Direito	DIREITO DO CONSUMIDOR									
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado		
REsp 1585736/RS Push	TJRS	Não	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	14/09/2016	-	-	-	-		
Processo desafetado em 20/02/2019. Observação: Na Sessão de julgamento de 20/2/2019, a Corte Especial, por unanimidade, tornou sem efeito a afetação do processo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.										
REsp 1517888/RN Push	TJRN	Não	PAULO DE TARSO SANSEVERINO	25/05/2015	-	-	-	-		
Processo desafetado em 14/06/2017. Observação: Afetação cancelada: "Desafeto o presente recurso do rito dos recursos repetitivos, tendo em vista a possibilidade de restar prejudicada a tese da repetição em dobro, após julgamento da questão referente à capitalização mensal. Mantém-se, porém, a afetação do tema e do outro recurso afetado (REsp 1.585.736/RS)" (decisão publicada no DJe de 14/06/2017).										
Última atualização: 19/06/2020										

Proposta: verificação com o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino sobre a possibilidade de reafirmação da tese firmada pela Corte Especial nos autos dos processos: EAREsp 676.608 (paradigma); EAREsp 664.888; EAREsp 600.663; EREsp 1.413.542; EAREsp 676.608; e EAREsp 622.897.

ITEM PREJUDICADO PELO DESPACHO DO RELATOR NO RESP 1823218/AC INDICANDO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DA REAFIRMAÇÃO DE TESE.

6. TEMA 1046 – DISCUSSÃO RESTRITA A PARTICULARES

Referência: Possibilidade de afetação de nova controvérsia similar à do Tema 1046/STJ para albergar os casos que envolvem a Fazenda Pública.

Tema/Repetitivo	1046	Situação do Tema	Afetado	Órgão Julgador	SEGUNDA SEÇÃO				Assuntos	<input type="checkbox"/>
Questão submetida a julgamento	A possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015.									
Anotações Nugep	Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/3/2020 e finalizada em 17/3/2020 (Segunda Seção). Vide Controvérsia n. 110/STJ. Em sessão de julgamento realizada em 17/12/2019, a Segunda Turma decidiu submeter à Corte Especial a apreciação do REsp n. 1.644.077/PR, em que discutida a possibilidade de fixação de honorários advocatícios por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC/2015. No referido processo houve o acolhimento de exceção de pré-executividade em razão da ilegitimidade passiva do executado. (nesse caso, a submissão da matéria não ocorreu sob o rito dos repetitivos ou do incidente de assunção de competência).									
Informações Complementares	Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 26/3/2020).									
Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO									
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embargos de Declaração	Trânsito em Julgado		
REsp 1812301/SC Push	TJSC	Não	RAUL ARAÚJO	26/03/2020	-	-	-	-		
REsp 1822171/SC Push	TJSC	Não	RAUL ARAÚJO	26/03/2020	-	-	-	-		
Última atualização: 20/08/2020										

A assessoria do gabinete do relator, Ministro Raul Araújo, foi consultada sobre a possibilidade de afetação do julgamento do Tema 1046/STJ à Corte Especial para que a discussão acerca da fixação da verba honorária pelo critério da equidade fosse discutida por Ministros das 3 Seções. Todavia, o NUGEP foi informado que o debate delineado pelo relator do tema alberga tese que serve tão somente aos particulares, deixando a discussão dos honorários vultosos ou exorbitantes para o julgamento, pela Corte Especial, do REsp 1644077, da relatoria do Ministro Herman Benjamin.

Paralelamente, em resposta à consulta feita pela assessoria do Gabinete do Ministro Og Fernandes sobre a abrangência da aplicação da questão submetida a julgamento no Tema 1046/STJ, aventou-se a existência de processos naquele gabinete aptos a serem afetados como representativos de controvérsia sobre a incidência de verba honorária vultosa ou exorbitante, nos casos que envolve a Fazenda Pública.

Proposta: desnecessidade de interação do Presidente da Comissão Gestora com o relator do Tema 1046/STJ, Ministro Raul Araújo, para afetação do julgamento à Corte Especial, conforme acordado na última reunião.

7. CONTROVÉRSIA 188 (CANCELADA) – NOVO PROCESSO.

Referência: O sistema Athos localizou processo para a Controvérsia 188, cancelada em 16/9/2020 pela incidência do art. 256-G do RISTJ. Cuida-se do REsp 1904128/MG.

Controvérsia	188	Situação da Controvérsia	Controvérsia Cancelada	Órgão Julgador	TERCEIRA SEÇÃO	Assuntos	<input type="checkbox"/>
Descrição	(Im)possibilidade de comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas pelo laudo de constatação provisório elaborado por perito oficial.						
Anotações Nugep	Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.						
Informações Complementares	Nos termos do art. 256-G do Regimento Interno do STJ, a situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada.						
Ramo do Direito	SITUAÇÃO ALTERADA DE PENDENTE PARA CANCELADA EM: 16/9/2020						
Processo	Tribunal de Origem	IRDR	Relator			Termo Inicial	
Resp 1864605/MG Push	TJMG	Não	ROGERIO SCHIETTI CRUZ			-	
Última atualização: 16/09/2020 Data de criação: 20/05/2020							

Proposta: indagar ao Ministro Rogério Schietti, relator, sobre o interesse em nova afetação.

8. TEMA 1055 – PENDÊNCIA QUANTO À SUSPENSÃO NACIONAL

Referência: pendência quanto à abrangência da suspensão no Tema 1055/STJ, da relatoria do Ministro Napoleão Maia Nunes.

O tema foi afetado na sessão eletrônica iniciada em 10/6/2020 e finalizada em 16/6/2020 (Primeira Seção). Publicação em 26/6/2020. Prestes a realizar as comunicações devidas, o NUGEP verificou e seguiu inconsistência quanto à suspensão dos processos: no relatório e voto houve determinação pelo relator, da suspensão em segundo grau de jurisdição enquanto no acórdão constou a suspensão, por maioria de votos, em todo o território nacional, conforme proposta do relator. A assessoria anterior resolver não proceder às comunicações e, em conversa com a assessoria do gabinete do relator, ficou decidido que iriam propor uma QO para dirimir o dissenso. Os processos vinculados ao tema estavam na pauta da sessão de 16/4/2020 que foi suspensa para continuação em 28/10/2020.

Proposta: solicitar à Ministra Assusete Magalhães que levante QO na próxima sessão da Primeira Seção.

Observação: possível prejuízo do item da pauta caso haja resolução na sessão de julgamento da Primeira Seção de 28/10/2020.

ITEM PREJUDICADO PELA DECISÃO DO COLEGIADO DE NÃO SUSPENSÃO.

9. REFLEXÕES SOBRE O IRDR APRESENTADAS PELO NUGEP DO TJPA.

Referência: sugestões de reflexões apresentadas pelo TJPA para que o IRDR, no âmbito nos tribunais locais, tenha a mesma força das teses definidas em recursos repetitivos ou repercussão geral:

"1. Julgar sob a sistemática de RR ou RG que a interposição equivocada entre o Ag em RE/REsp e o Ag Interno em RE e REsp configura erro grosseiro, o que afasta a aplicação do princípio da fungibilidade. Isso porque, muito embora não termos no TJ conhecido dos agravos equivocados, após a ratificação pelo Pleno, os advogados continuam interpondo novos recursos, que ainda que se negue, não poderemos evitar a subida através dos agravos do art. 1.042 interpostos. Ressalto que a matéria é repetitiva nos tribunais estaduais e nas cortes superiores.

2. Na hipótese de o IRDR transitar em julgado no Tribunal local, o que deveremos fazer nos recursos extremos interpostos nos demais processos? Poderia se aplicar, por analogia, o art. 1.030, I a III, do CPC ou a inadmissão se daria pelo juízo regular de admissibilidade, nos termos do art. 1.030, V, do CPC? Poderíamos dar uma interpretação ampliada? Ou precisaria de uma alteração legislativa?

3. Para que o IRDR, bem como RR e RG tenha força ainda maior, poderia se pensar numa alteração legislativa ou interpretação extensiva do CPC, prevendo, à semelhança do que acontece hoje nos Tribunais superiores, a devolução dos processos pelos desembargadores aos juízes de primeira instância, para que observem determinado precedente qualificado. Seria uma alternativa que além da função educativa, possibilitaria aos desembargadores análise mais pormenorizada e profunda dos casos de distinção.

4. Possível alteração legislativa ou definição pelas Cortes Superiores quanto ao requisito de risco à isonomia e segurança para que seja admitido o IRDR. Isso porque, no âmbito do TJPA, infelizmente, tem-se entendido que o risco deve ser efetivo e comprovado, inclusive havendo posicionamentos de que havendo uma ou duas decisões divergentes, não seria suficiente para satisfazer esse requisito de admissão do IRDR, entendimento que afasta o cabimento do IRDR para ratificação de jurisprudência".

Proposta: dar ciência aos Ministros da Comissão Gestora sobre as sugestões apresentadas.

10. NOVA PÁGINA NO PAINEL DE POWER BI DO NUGEP – DADOS DA META 7 DO CNJ.

Referência: Melhoria do painel eletrônico dinâmico para consulta de dados de Precedentes Qualificados do STJ

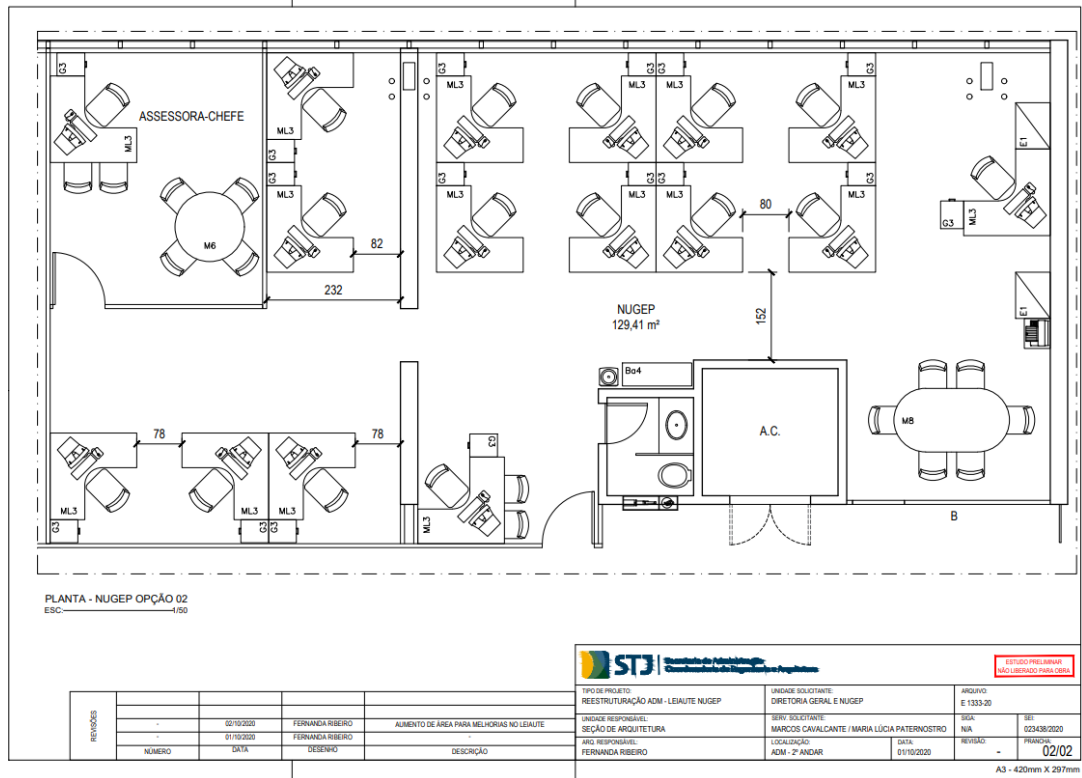
Como relatado na reunião de 24/8/2020, foi desenvolvido painel eletrônico dinâmico para consulta de dados de Precedentes Qualificados do STJ, em parceria com a Secretaria Judiciária. Nesta semana o painel recebeu uma quarta página para divulgação de dados sobre o tempo médio de julgamento de recursos repetitivos no STJ, da data da afetação à data da publicação do acórdão de mérito (dado referente à Meta 7 do CNJ – julgamento de 365 dias).

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiODBhZTFmMzY0OTQ4YS00ODZlTkxkZTM0YTk3ZDc3YWQ4MGU5IiwidCI6ImRlMjNkNWYwLWVhYSJ9&pageName=ReportSectiona42f63a4e08133161336>

Proposta: dar ciência aos Ministros da Comissão Gestora sobre inovação e a possibilidade de consultas e apresentação de dados dinâmicos.

11. OUTROS ASSUNTOS

Ampliação e mudança da sala do NUGEP: Dentro da reestruturação física ocorrida no prédio da Administração no mês de outubro, as instalações do NUGEP foram ampliadas para abarcar sala própria para realização das reuniões da Comissão Gestora de Precedentes e recebimento de visitas técnicas externas, bem como para incluir novas estações de trabalho que possibilitem, inclusive, a presença do juiz auxiliar da Presidência que atuará como coordenador do NUGEPNAC. A sala da unidade foi realocada para o mesmo corredor do NARER, no 2º andar do prédio da Administração e ampliada para 124 m² para albergar a estrutura do NUGEPNAC, com capacidade de 16 estações de trabalho, copa e banheiro próprios, conforme leiaute abaixo:



Data da próxima reunião da Comissão Gestora de Precedentes: conforme sugestão acatada na reunião de 24/9/2020 e confirmação das agendas com chefias de Gabinete dos 4 ministros membros da Comissão, a data da próxima reunião e última do ano ocorrerá no dia 3 de dezembro, quinta-feira, às 17 horas.

Maria Lucia Paternostro Rodrigues

Assessora-Chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Paternostro Rodrigues, Assessor-Chefe**, em 01/12/2020, às 03:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2238578** e o código CRC **DF2AA268**.